



## **LEI N.º - 838 -**

**DATA:** 29 de setembro de 1.998.

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber da parte do Clube Atlético Ypiranga, como dação em pagamento, a área constante do Lote 09-A, Quadra 298-A, da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, com área de 375m<sup>2</sup>.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o Art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a receber, da parte do Clube Atlético Ypiranga, a dação da área constante do Lote 09-A, Quadra 298-A, da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, com área de 375m<sup>2</sup>, avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários em R\$16.000,00(Dezesseis mil reais).

Art. 2º. - O imóvel citado no art.1º será dado como forma de pagamento da dívida do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) daquela Sociedade, referente aos exercícios fiscais de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998 e relativos aos Lotes nº15-Quadra 057/nº 09A-Quadra 298-A/nº 18-Quadra 298A/nº14-Quadra 003 e nº 15-Quadra 003, os três primeiros da Planta Geral da Cidade de Guaratuba e os dois últimos da Planta Pescaça.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva do Clube Atlético Ypiranga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de setembro de 1998.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**  
*Prefeito Municipal*